



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1022743-70.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Segurança em Edificações**
 Requerente: **Renato de Abreu Marques**
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Bauru**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Graça Lima Aiello**

Vistos etc.

1) Em que pese o baixo valor atribuído à causa, vislumbra-se a possibilidade de realização de prova pericial complexa, motivo pelo qual não é recomendável a tramitação do feito pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública.

2) Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Anote-se.

3) RENATO DE ABREU MARQUES ingressou com ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais, com pedido de antecipação de tutela em caráter de urgência, em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU. Em síntese, alega a parte autora que reside com sua família no condomínio lindeiro à gleba que a Prefeitura Municipal de Bauru é possuidora, e a anos sofre constante aflição em conviver com a desconfortável sensação de que a qualquer momento pode ter o seu lar “engolido” pela erosão que avança pelo terreno vizinho, em direção à sua propriedade. Sustentou que acionou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que elaborou os Relatórios de Constatação nº 482/2019 e 287/2020, sendo que o primeiro Relatório, elaborado ainda em 17/09/2019, já registrava o acentuado perigo tal qual o imóvel do Autor e suas imediações estão expostos, além do desagradável mal cheiro em razão do esgoto que é lançado sem o trato necessário, e, muito embora tenha concluído pela ausência de risco iminente, indicou a necessidade de uma intervenção urgente. Por sua vez, o segundo Relatório, datado de 17/06/2020, refere a presença de rachaduras no imóvel e ainda o avanço da vala em direção à residência, consignando que dada erosão “encontra-se cadastrada na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC como área de risco – Muito alto, alertando pela suscetibilidade a acidentes em razão da proximidade com a erosão, recomendando ao que Autor se prive de ocupar local dentro de sua própria residência em dias de chuva. Diante de procedimentos paliativos da ré, o autor contratou profissional para elaboração de Parecer Técnico que realizou estudo profundo quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

problemática do local, emitindo parecer preocupante quanto a viabilidade de manutenção da moradia, sendo verificado que o avanço da cratera por imagens de 2015 em comparativo com a de setembro de 2020, indica que, se nada for realizado de forma eficiente, em breve a residência será atingida, vez que a erosão chegou próximo de 3,00 metros do imóvel, com agravante por se aproximar de rede de esgoto. Requer a tutela de urgência consistente em: a) determinar ao Requerido que intervenha imediatamente no local, promovendo eficazes ações para a contenção da erosão e apresente solução definitiva; b) disponibilize R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), para o pronto reparo do imóvel, conforme aferido pelo Responsável Técnico em seu Parecer; c) avalie com o rigor e a celeridade que a demanda requer, eventuais e mínimos riscos de colapso do imóvel, e uma vez identificados, sua necessária desocupação, alocando seus habitantes em residência compatível com seu atual nível social, suportando as eventuais custas com alugueres, taxas condominiais, despesas de mudança e todas as outras que advenham da problemática.

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos acostados aos autos indicam a necessidade de intervenção imediata da municipalidade a fim de obstar a progressão da cratera formada pela erosão, vez que a própria Coordenadoria da Defesa Civil, em duas oportunidades, atestou pela urgência dessa providência (fls. 32/35 e 36/42).

De outra banda, no que tange aos reparos a serem efetuados, não há menção deles nos Relatórios da Coordenadoria da Defesa Civil, razão pela qual deverão ser apurados em perícia técnica a ser designada em momento oportuno.

Ainda, salutar o pedido formulado pelo requerente para que a Municipalidade avalie de forma célere os riscos de colapso, a fim de identificar eventual necessidade de desocupação pelos moradores, vez que constatada essa hipótese deverá a ré providenciar outro imóvel para moradia da família, enquanto perdurar o risco.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória para o fim de determinar à requerida que intervenha **imediatamente no local**, promovendo eficazes ações para a contenção da erosão, bem como providencie a avaliação, com o rigor e celeridade, dos riscos de colapso do imóvel, **com menção a eventual necessidade de desocupação**, hipótese em que deverá a requerida alocar seus habitantes em residência compatível com seu atual nível social, suportando as eventuais custas com alugueres, taxas condominiais e despesas de mudança,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

enquanto perdurar o risco de desabamento.

4) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

5) Citem-se e intemem-se os réus para contestar o feito no prazo legal.

6) A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

Bauru, 16 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA